

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MATERIAL ESCOLAR POR MORTE DO RESPONSÁVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com material escolar do educando, garantindo o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, caso o responsável pelo educando venha a falecer durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e descrito nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data de falecimento do responsável pelo educando, comprovado mediante Certidão de Óbito.

1.3. Para efeito de cobertura, o capital segurado referente ao material escolar do próprio período, será pago ao beneficiário(a) somente se ocorrer a morte do responsável pelo educando nos primeiros 90 (noventa) dias do período letivo, caso a morte ocorra após este prazo, o pagamento do capital segurado se dará somente para o custeio do material escolar do próximo período letivo.

2. BENEFICIÁRIO

2.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão excluídos da Cobertura de Material Escolar por Morte do Responsável do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do responsável pelo educando da contratação do seguro;**
- b) suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de vigência individual;**
- c) as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);**
- d) epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas e desde que declaradas por órgão competente;**
- f) participação do responsável pelo educando em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;**
- g) doação e transplante intervivos;**
- h) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o responsável pelo educando estiver no exercício de prática de esportes; e**
- i) o responsável pelo educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.**

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

4.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

4.2. Após o pagamento da indenização, o responsável pelo educando será automaticamente excluído da apólice.

5. PRÊMIO

5.1. O prêmio será pago mensalmente.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

6.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

6.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

6.4. O valor a ser indenizado ao(s) beneficiário(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

6.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- cópia do RG/RNE e CPF do responsável pelo educando;
- comprovante de residência do responsável pelo educando;
- cópia do RG/RNE e CPF do beneficiário;
- comprovante de residência do beneficiário; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MATERIAL ESCOLAR POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE DO RESPONSÁVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com material escolar, garantindo o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, caso o responsável pelo educando venha a se tornar total e permanentemente inválido em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e descrito nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a “data do evento coberto” será considerada a data do acidente, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

1.3. Para efeito de cobertura, o capital segurado referente ao material escolar do próprio período, será pago ao beneficiário(a) somente se ocorrer invalidez total e permanente do responsável pelo educando nos primeiros 90 (noventa) dias do período letivo, caso a invalidez total e permanente ocorra após este prazo, o pagamento do capital segurado se dará somente para o custeio do material escolar do próximo período letivo.

1.4. Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

- perda total da visão de ambos os olhos;
- perda total do uso de ambos os braços;
- perda total do uso de ambas as pernas;
- perda total do uso de ambas as mãos;
- perda total do uso de um braço e uma perna;
- perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- perda total do uso de ambos os pés;
- alienação mental total e incurável; e
- nefrectomia bilateral.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a invalidez total do responsável pelo educando, ou que torne necessário tratamento médico.

2.1.1. Incluem-se, ainda, neste conceito:

- a) o suicídio, ou sua tentativa, o qual, para fins de indenização, será equiparado a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o responsável pelo educando ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e

e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais de origem traumática da coluna vertebral causadas exclusivamente por fraturas ou luxações e radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Não se incluem no conceito de “acidente pessoal”:

a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

c) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de “invalidez por acidente pessoal”.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão também excluídos da Cobertura de Material Escolar por Invalidez Permanente e Total por Acidente do Responsável:

a) quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

b) os acidentes ocorridos em conseqüência da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo), duelos, crimes ou delitos intencionais;

c) viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voar ou navegar;
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar;
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

d) as perturbações e intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;

e) os tratamentos e operações cirúrgicas de caráter estético não consecutivos ao acidente;

f) os acidentes médicos;

g) perturbações mentais, nervosas e emocionais;

h) as lesões classificadas como: DORT - Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho, inclusive a LER - Lesão por Esforços Repetitivos, Problemas Auditivos e outros;

i) envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;

j) perda de dentes ou danos estéticos;

k) doação e transplante intervivos;

- l) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o responsável pelo educando estiver no exercício de prática de esportes; e**
- m) o responsável pelo educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.**

5. DETERMINAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ

5.1. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente total por acidente do responsável pelo educando, estará condicionado à constatação de invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do responsável pelo educando (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo responsável pelo educando.

5.2. A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer tempo, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento. A perícia será efetuada por médico designado pela seguradora arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o responsável pelo educando.

5.3. Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade deverão ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo responsável do educando e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo responsável pelo educando e pela seguradora.

6. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

6.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

6.2. Após o pagamento do material escolar por invalidez permanente e total por acidente do responsável pelo educando, esta cobertura estará cancelada.

7. PRÊMIO

7.1. O prêmio será pago mensalmente.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

8.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

8.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

8.4. O valor a ser indenizado ao beneficiário descrito nas condições contratuais será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

8.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **comunicado de sinistro com informações médicas (com todos os itens preenchidos);**
- **cópia do Boletim de Ocorrência ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);**
- **exame de corpo de delito, quando indicado;**
- **cópia do RG/RNE e CPF do responsável pelo educando;**
- **comprovante de residência do responsável pelo educando;**
- **formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente;**
- **cópia da Carteira Profissional (parte da anotação do afastamento pelo INSS);**
- **CNH, se for acidente de trânsito (e quando o responsável pelo educando sinistrado for o motorista);**
- **no caso de invalidez total, cópia do Termo de Aposentadoria do INSS;**
- **exames e laudos médicos que confirmem a invalidez permanente; e**
- **relatório médico informando o diagnóstico, tratamento usado, alta definitiva e, as seqüelas definitivas, discriminadas em grau porcentual, com firma reconhecida.**

8.6. Quando a seguradora recusar um sinistro com base nas condições contratuais do seguro, deverá comunicar o fato ao(s) beneficiário(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do término da análise da documentação que constatou e fundamentou a recusa, expressando os motivos para a mesma.

8.7. Será facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

8.8. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do prazo de suspensão, porém anteriormente à data do sinistro.

8.9. As providências ou atos que a seguradora praticar após o evento não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer sinistro. Quando o evento ocorrido não tiver cobertura, a seguradora comunicará a seu(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) os motivos do não-pagamento da indenização, o que poderá ser feito por intermédio do corretor ou agente captador do seguro.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MATERIAL ESCOLAR POR INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA DO RESPONSÁVEL – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com material escolar, garantindo o pagamento adiantado da cobertura de morte, ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença do responsável pelo educando, durante a vigência do seguro e conseqüente de doença que cause a perda da existência independente, sob critérios devidamente especificados, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e indicado nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a “data do evento coberto” será considerada a data do acidente, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

1.3. Para efeito de cobertura, o capital segurado referente ao material escolar do próprio período, será pago ao beneficiário(a) somente se ocorrer a perda da existência permanente do responsável pelo educando nos primeiros 90 (noventa) dias do período letivo, caso a perda da existência permanente ocorra após este prazo, o pagamento do capital segurado se dará somente para o custeio do material escolar do próximo período letivo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Alienação Mental: distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o responsável pelo educando total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

2.2. Aparelho Locomotor: conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

2.3. Atividade Laborativa: qualquer ação ou trabalho através do qual o responsável pelo educando obtenha renda.

2.4. Auxílio: a ajuda através de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

2.5. Cardiopatia Grave: doença relacionada às afecções do coração considerada grave.

2.6. Cognição: conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.

2.7. Conectividade com a Vida: capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

2.8. Consumo: definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

2.9. Dados Antropométricos: peso e a altura do responsável pelo educando.

2.10. Declaração Médica: documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do responsável pelo educando e respectivos fatos médicos correlatos.

2.11. Deficiência Visual: qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal.

2.12. Doença em Estágio Terminal: aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, em que o paciente é considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico-assistente.

2.13. Estado Conexo: o relacionamento consciente e normal do responsável pelo educando com o meio externo.

2.14. Etiologia: causa de cada doença.

2.15. Fator de Risco e Morbidade: aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

2.16. Hígido: saudável.

2.17. Médico-Assistente: médico que está assistindo ao responsável pelo educando ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

2.18. Prognóstico: juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

2.19. Quadro Clínico: conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

2.20. Recidiva: reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

2.21. Refratariedade Terapêutica: incapacidade do organismo humano de responder positivamente ao tratamento instituído.

2.22. Relações Existenciais: aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

2.23. Sentido de Orientação: faculdade do indivíduo de se identificar e se relacionar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente bem como nele se deslocar.

2.24. Transferência Corporal: capacidade do responsável pelo educando de se deslocar de um local para outro sem qualquer auxílio.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. COBERTURA

4.1. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do responsável pelo educando. Esse quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Considera-se “risco coberto” a ocorrência, comprovada de acordo com os critérios vigentes à época da regulação do sinistro e atestadas por um médico legalmente habilitado, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente de doenças:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença**;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com seqüelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou no sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual decorrente de:
 - cegueira na qual a acuidade visual for igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; e
 - ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob o estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por um médico legalmente habilitado; e
- i) os seguintes estados mórbidos decorrentes de doença:
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

5.2. Outros quadros clínicos incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF, atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

5.3. O IAIF - Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional é composto por dois documentos. O primeiro, Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e Estados Conexos, avalia, por meio de escalas com 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (atributos).

5.4. O 1º (primeiro) grau de cada atributo descreve situações que caracterizam independência do responsável pelo educando na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

5.5. Para a classificação no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.

5.6. Todos os atributos constantes no primeiro documento serão obrigatoriamente avaliados e pontuados.

5.7. O segundo documento Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Riscos e de Morbidade, valoriza cada uma das situações ali previstas.

5.8. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que houver o reconhecimento da situação descrita.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, consideram-se também como riscos excluídos da Cobertura Adicional de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença do Responsável, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do responsável do educando, com perda da sua existência independente, especificados a seguir:

- a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais em decorrência direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional; e
- c) doenças agravadas por traumatismos.

7. CARÊNCIA

7.1. Poderá haver carência para esta cobertura, conforme período definido nas condições contratuais.

7.2. O período de carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou Exame Médico.

8. PRÊMIO

8.1. O prêmio será pago mensalmente.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica devidamente preenchida e assinada por médico-assistente.

9.2. A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será consignada por médico que esteja assistindo ao responsável pelo educando e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe

prestado algum atendimento, ou, ainda, será estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

9.3. Tendo em mãos o formulário Aviso de Sinistro integralmente preenchido e assinado pelo médico-assistente e por si, o responsável pelo educando deverá comunicar à seguradora suas condições de saúde, retratando o quadro clínico incapacitante.

9.4. Do Aviso de Sinistro deve constar Declaração Médica indicando a data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

9.5. Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em quadro clínico incapacitante.

9.6. Ao Aviso de Sinistro devem ser anexados:

a) cópia do RG/RNE, CPF e comprovante de residência do responsável pelo educando;

b) relatório do médico-assistente do responsável pelo educando:

- **Indicando o início da doença, qualificado pela data em que esta tiver sido oficialmente diagnosticada; e**
- **Detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do responsável pelo educando.**

c) documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas; e

d) formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente.

9.7. Protocolado o Aviso de Sinistro, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o reconhecimento da invalidez e o pagamento do respectivo capital segurado.

9.7.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.8. Será facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. **Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

9.9. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do prazo de suspensão, porém anteriormente à data do sinistro.

9.10. As providências ou atos que a seguradora praticar após o evento não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer sinistro. Quando o evento ocorrido não tiver cobertura, a seguradora comunicará a seu(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) os motivos do não-pagamento da indenização, o que poderá ser feito por intermédio do corretor ou agente captador do seguro.

9.11. O responsável pelo educando se compromete a se submeter à avaliação médica com exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico.

10. O NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA

10.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de Previdência Social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, quadro clínico incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

10.2. A seguradora reserva-se o direito de não reconhecer como Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença os quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como, quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

11. PERÍCIA MÉDICA

11.1. A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer momento, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento.

11.2. A perícia será efetuada por médico designado pela seguradora arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o responsável pelo educando.

12. JUNTA MÉDICA

12.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou avaliação do estado de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, a seguradora proporá ao responsável pelo educando, por meio de correspondência escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

12.2. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo responsável pelo educando e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.

12.3. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo responsável pelo educando e pela seguradora.

12.4. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo responsável pelo educando.

13. CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1. Desde que efetivamente comprovada, por ser a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, esta cobertura e as demais, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos com atualização monetária.

13.2. Caso não seja comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como a cobertura de morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

14. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO

14.1. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença serão de responsabilidade do próprio responsável pelo educando, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a seguradora tomar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituirão ato de reconhecimento da obrigação de pagar o capital segurado.

15. DISPOSIÇÃO FINAL

15.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MATERIAL ESCOLAR POR INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA DO RESPONSÁVEL – COBERTURA AUTÔNOMA

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com material escolar, garantindo o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença do responsável pelo educando, durante a vigência do seguro e conseqüente de doença que cause a perda da existência independente, sob critérios devidamente especificados, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e indicado nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a “data do evento coberto” será considerada a data do acidente, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

1.3. Para efeito de cobertura, o capital segurado referente ao material escolar do próprio período, será pago ao beneficiário(a) somente se ocorrer a perda da existência permanente do responsável pelo educando nos primeiros 90 (noventa) dias do período letivo, caso a perda da existência permanente ocorra após este prazo, o pagamento do capital segurado se dará somente para o custeio do material escolar do próximo período letivo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Alienação Mental: distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o responsável pelo educando total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

2.2. Aparelho Locomotor: conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

2.3. Atividade Laborativa: qualquer ação ou trabalho através do qual o responsável pelo educando obtenha renda.

2.4. Auxílio: a ajuda através de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

2.5. Cardiopatia Grave: doença relacionada às afecções do coração considerada grave.

2.6. Cognição: conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.

2.7. Conectividade com a Vida: capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

2.8. Consumpção: definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

2.9. Dados Antropométricos: peso e a altura do responsável pelo educando.

2.10. Declaração Médica: documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do responsável pelo educando e respectivos fatos médicos correlatos.

2.11. Deficiência Visual: qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal.

2.12. Doença em Estágio Terminal: aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, em que o paciente é considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico-assistente.

2.13. Estado Conexo: o relacionamento consciente e normal do responsável pelo educando com o meio externo.

2.14. Etiologia: causa de cada doença.

2.15. Fator de Risco e Morbidade: aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

2.16. Hígido: saudável.

2.17. Médico-Assistente: médico que está assistindo ao responsável pelo educando ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

2.18. Prognóstico: juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

2.19. Quadro Clínico: conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

2.20. Recidiva: reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

2.21. Refratariedade Terapêutica: incapacidade do organismo humano de responder positivamente ao tratamento instituído.

2.22. Relações Existenciais: aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

2.23. Sentido de Orientação: faculdade do indivíduo de se identificar e se relacionar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente bem como nele se deslocar.

2.24. Transferência Corporal: capacidade do responsável pelo educando de se deslocar de um local para outro sem qualquer auxílio.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. COBERTURA

4.1. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do responsável pelo educando. Esse quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Considera-se “risco coberto” a ocorrência, comprovada de acordo com os critérios vigentes à época da regulação do sinistro e atestadas por um médico legalmente habilitado, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente de doenças:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença**;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com seqüelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou no sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual decorrente de:
 - cegueira na qual a acuidade visual for igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; e
 - ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob o estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por um médico legalmente habilitado; e
- i) os seguintes estados mórbidos decorrentes de doença:
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
 - perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

5.2. Outros quadros clínicos incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF, atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

5.3. O IAIF - Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional é composto por dois documentos. O primeiro, Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e Estados Conexos, avalia, por meio de escalas com 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (atributos).

5.4. O 1º (primeiro) grau de cada atributo descreve situações que caracterizam independência do responsável pelo educando na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

5.5. Para a classificação no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.

5.6. Todos os atributos constantes no primeiro documento serão obrigatoriamente avaliados e pontuados.

5.7. O segundo documento Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Riscos e de Morbidade, valoriza cada uma das situações ali previstas.

5.8. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que houver o reconhecimento da situação descrita.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, consideram-se também como riscos excluídos da Cobertura Adicional de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença do Responsável, consideram-se também como riscos excluídos, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do responsável pelo educando, com perda da sua existência independente, especificados a seguir:

- a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais em decorrência direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional; e
- c) doenças agravadas por traumatismos.

7. CARÊNCIA

7.1. Poderá haver carência para esta cobertura, conforme período definido nas condições contratuais.

7.2. O período de carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou Exame Médico.

8. PRÊMIO

8.1. O prêmio será pago mensalmente.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica devidamente preenchida e assinada por médico-assistente.

9.2. A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será consignada por médico que esteja assistindo ao responsável pelo educando e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe

prestado algum atendimento, ou, ainda, será estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

9.3. Tendo em mãos o formulário Aviso de Sinistro integralmente preenchido e assinado pelo médico-assistente e por si, o responsável pelo educando deverá comunicar à seguradora suas condições de saúde, retratando o quadro clínico incapacitante.

9.4. Do Aviso de Sinistro deve constar Declaração Médica indicando a data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

9.5. Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em quadro clínico incapacitante.

9.6. Ao Aviso de Sinistro devem ser anexados:

a) cópia do RG/RNE, CPF e comprovante de residência do responsável pelo educando;

b) relatório do médico-assistente do responsável pelo educando:

- Indicando o início da doença, qualificado pela data em que esta tiver sido oficialmente diagnosticada; e
- Detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do responsável pelo educando.

c) documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas; e

d) formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente.

9.7. Protocolado o Aviso de Sinistro, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o reconhecimento da invalidez e o pagamento do respectivo capital segurado.

9.7.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.8. Será facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. **Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

9.9. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do prazo de suspensão, porém anteriormente à data do sinistro.

9.10. As providências ou atos que a seguradora praticar após o evento não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer sinistro. Quando o evento ocorrido não tiver cobertura, a seguradora comunicará a seu(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) os motivos do não-pagamento da indenização, o que poderá ser feito por intermédio do corretor ou agente captador do seguro.

9.11. O responsável pelo educando se compromete a se submeter à avaliação médica com exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico.

10. O NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA

10.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de Previdência Social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, quadro clínico incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

10.2. A seguradora reserva-se o direito de não reconhecer como Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença os quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como, quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

11. PERÍCIA MÉDICA

11.1. A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer momento, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento.

11.2. A perícia será efetuada por médico designado pela seguradora arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o responsável pelo educando.

12. JUNTA MÉDICA

12.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou avaliação do estado de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, a seguradora proporá ao responsável pelo educando, por meio de correspondência escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

12.2. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo responsável pelo educando e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

12.3. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo responsável pelo educando e pela seguradora.

12.4. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo responsável pelo educando.

13. CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1. Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o pagamento do capital segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, esta cobertura. Nessa hipótese, os prêmios relativos à cobertura de Material Escolar decorrente de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, eventualmente pagos após a data do requerimento do pagamento do capital segurado, serão devolvidos, atualizados monetariamente. A cobertura de morte, assim como as demais coberturas adicionais eventualmente contratadas e vigentes à época do pagamento do capital segurado por Material Escolar decorrente de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, continuarão vigentes, sendo devido o prêmio correspondente.

13.2. Caso não seja comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como a cobertura de morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

14. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO

14.1. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença serão de responsabilidade do próprio responsável pelo educando, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a seguradora tomar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituirão ato de reconhecimento da obrigação de pagar o capital segurado.

15. DISPOSIÇÃO FINAL

15.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

ANEXO
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAIF

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

ATRIBUTOS (DESVANTAGENS)	ESCALAS (GRADUAÇÃO)	VALORAÇÃO (PONTOS)
RELAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EDUCANDO COM O COTIDIANO	1º GRAU: O responsável pelo educando mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sem supervisão; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor?	00
	2º GRAU: O responsável pelo educando apresenta desorientação; necessita de assistência à locomoção e/ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e/ou déficit cognitivo?	10
	3º GRAU: O responsável pelo educando apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental?	20
CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO RESPONSÁVEL PELO EDUCANDO	1º GRAU: O responsável pelo educando apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e/ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais?	00
	2º GRAU: O responsável pelo educando apresenta disfunção(ões) e/ou insuficiência(s) comprovada(s) como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição?	10
	3º GRAU: O responsável pelo educando apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e/ou insuficiências em órgãos vitais, encontrando-se em estágio que demande suporte médico mantido (controlado) que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de assistência e/ou auxílio técnico?	20

CONECTIVIDADE DO RESPONSÁVEL PELO EDUCANDO COM A VIDA	1º GRAU: O responsável pelo educando realiza, sem assistência, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a auto-suficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos?	00
	2º GRAU: O responsável pelo educando necessita de assistência e/ou auxílio técnico eventuais para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres)?	10
	3º GRAU: O responsável pelo educando necessita de assistência mantida para as atividades diárias de higiene e asseio pessoal, assim como para aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de cumprir sozinho suas atividades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias?	20

TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS	PONTUAÇÃO
A idade do responsável pelo educando interfere na análise da morbidade do caso e/ou há IMC – Índice de Massa Corporal superior a 40 (quarenta)?	2
Há risco de sangramentos, rupturas e/ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbidade do caso?	2
Há curso de recidiva e/ou progressão em doença tratada e/ou agravo mantido associado ou não a disfunção imune?	4
Existem mais de 2 (dois) fatores agravantes de risco e/ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade?	4
Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e/ou de suporte à sobrevida e/ou refratariedade terapêutica?	8

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MATERIAL ESCOLAR POR MORTE ACIDENTAL DO RESPONSÁVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com material escolar do educando, garantindo o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de falecimento do responsável pelo educando em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal, durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e descrito nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data de falecimento do responsável pelo educando, comprovado mediante Certidão de Óbito.

1.3. Para efeito de cobertura, o capital segurado referente ao material escolar do próprio período, será pago ao beneficiário(a) somente se o falecimento do responsável pelo educando ocorrer em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal nos primeiros 90 (noventa) dias do período letivo, caso o falecimento ocorra após este prazo, o pagamento do capital segurado se dará somente para o custeio do material escolar do próximo período letivo.

2. BENEFICIÁRIO

2.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão excluídos da Cobertura de Material Escolar por Morte Acidental do Responsável do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a)** quaisquer doenças, inclusive aquelas preexistentes à contratação do seguro, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- b)** contaminações radioativas e/ou exposições nucleares ou ionizantes, ainda que decorrentes de acidente coberto;
- c)** envenenamento, ainda que acidental, por substâncias tóxicas, produtos químicos, drogas ou medicamentos;
- d)** prática, pelo responsável do educando, de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
- e)** viagens em aeronaves ou embarcações:
 - que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voar ou navegar;
 - que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar;
 - dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
- f)** doação e transplante intervivos;
- g)** de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o responsável pelo educando estiver no exercício de prática de esportes; e

h) o responsável pelo educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

4.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

4.2. Após o pagamento da indenização, o responsável pelo educando será automaticamente excluído da apólice.

5. PRÊMIO

5.1. O prêmio será pago mensalmente.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

6.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

6.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

6.4. O valor a ser indenizado ao(s) beneficiário(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

6.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- cópia do RG/RNE e CPF do responsável pelo educando;
- comprovante de residência do responsável do educando;
- cópia do RG/RNE e CPF do beneficiário;
- comprovante de residência do beneficiário; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DO RESPONSÁVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com escolas, universidades, cursos e similares, garantindo o pagamento de “n” parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de perda involuntária de emprego do responsável pelo educando, durante a vigência do seguro, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

1.2. Elegibilidade: Serão elegíveis todas as pessoas físicas que possuam vínculo com o estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação do seguro, e que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.

1.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, a data do desligamento do responsável pelo educando, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Perda de Renda por Desemprego Involuntário: Como “perda de renda por desemprego involuntário” entende-se o trabalhador responsável pelo educando que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário do Responsável, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) profissionais autônomos, empresários e demais considerados profissionais liberais;**
- b) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- c) demissão por justa causa do trabalhador responsável pelo educando;**
- d) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador responsável pelo educando;**
- e) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do responsável pelo educando;**
- f) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;**
- g) falência;**

- h) campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês ou período de 6 (seis) meses;
- i) demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- j) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo responsável pelo educando, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
- k) rescisão do contrato de trabalho negociada entre o empregado e o empregador;
- l) perda de emprego durante a carência; e
- m) aposentadoria natural ou compulsória.

4.1.1. Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

4.1.2. Se o responsável pelo educando voltar a trabalhar durante o período de franquia, não haverá pagamento da mensalidade.

5. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

5.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

5.2. Após o pagamento da indenização por perda de renda por desemprego involuntário, o responsável pelo educando será automaticamente excluído da apólice.

6. PRÊMIO

6.1. O prêmio será pago mensalmente.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, conforme especificado nas condições contratuais.

7.2. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Para a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário do responsável pelo educando, não haverá prorrogação de vigência da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

8.1. A franquia poderá ser de no máximo 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto, conforme especificado nas condições contratuais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

9.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

9.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

9.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.4. O valor a ser indenizado ao(s) responsável pelo educando(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

9.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco e página anterior;
- para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia, estabelecido no contrato, da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia;
- cópia do Comunicado de Dispensa, emitido pelo RH da empresa empregadora do responsável pelo educando;
- cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias;
- comprovante de residência do responsável pelo educando; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente, quando for o caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA DO RESPONSÁVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com escolas, universidades, cursos e similares, garantindo o pagamento de “n” parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de incapacidade física temporária do responsável pelo educando, durante a vigência do seguro, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

1.2. Elegibilidade: Serão elegíveis todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos (que possam comprovar a atividade exercida através dos documentos relacionados nestas condições especiais) que possuam vínculo com o estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação do seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Como “perda de renda por incapacidade física temporária” entende-se aquela pela qual o responsável pelo educando fique temporariamente impedido de exercer sua atividade remunerativa habitual por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão também excluídos da Cobertura de Perda por Incapacidade Física Temporária do Responsável:

- a) profissionais Liberais ou Autônomos que não tenham como comprovar a renda;**
- b) incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o responsável pelo educando tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas conseqüentes;**
- c) lesão premeditada auto-infligida, suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de vigência individual;**
- d) as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);**
- e) epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas e desde que declaradas por órgão competente;**
- f) dolo do responsável pelo educando, exceto quando o dano tenha sido produzido para evitar um mal maior;**

- g) participação do responsável pelo educando em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
- h) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- i) prática pelo responsável pelo educando de atos ilícitos ou contrários à lei;
- j) hospitalização para a realização de exames de rotina;
- k) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- l) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
- m) tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- n) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- o) distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou conseqüências deles decorrentes;
- p) afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pela apólice de seguro vigente;
- q) lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
- r) doação e transplante intervivos;
- s) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o responsável pelo educando estiver no exercício de prática de esportes; e
- t) o responsável pelo educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.

4.1.1. Também estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular.

5. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

5.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

5.2. Após o pagamento da indenização por perda de renda por incapacidade física temporária, o responsável pelo educando será automaticamente excluído da apólice.

6. PRÊMIO

6.1. O prêmio será pago mensalmente.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, conforme especificado nas condições contratuais.

7.2. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Para a cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária do responsável pelo educando, não haverá prorrogação de vigência da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

8.1. A franquia poderá ser de no máximo 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto, conforme especificado nas condições contratuais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

9.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

9.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

9.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.4. O valor a ser indenizado ao(s) responsável pelo educando(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

9.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o responsável pelo educando na data do evento;
- exames realizados que comprovem a Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária (original ou cópia simples);
- cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser:
 - última declaração do Imposto de Renda;
 - recibo de pagamento autônomo;
 - carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada;
 - comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
 - inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro;
- cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial (BO), quando aplicável;
- CNH, em caso de acidente onde o responsável pelo educando seja o condutor do veículo;
- comprovante de residência do responsável pelo educando; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente, quando for o caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE DO EDUCANDO

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa o pagamento de uma indenização caso o educando venha a se tornar total e permanentemente inválido em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais, seguro este cujo capital segurado será limitado e descrito nas condições contratuais.

1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a “data do evento coberto” será considerada a data do acidente, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

1.3. Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

- perda total da visão de ambos os olhos;
- perda total do uso de ambos os braços;
- perda total do uso de ambas as pernas;
- perda total do uso de ambas as mãos;
- perda total do uso de um braço e uma perna;
- perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- perda total do uso de ambos os pés;
- alienação mental total e incurável; e
- nefrectomia bilateral.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a invalidez total do educando, ou que torne necessário tratamento médico.

2.1.1. Incluem-se, ainda, neste conceito:

- a) o suicídio, ou sua tentativa, o qual, para fins de indenização, será equiparado a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o educando ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais de origem traumática da coluna vertebral causadas exclusivamente por fraturas ou luxações e radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Não se incluem no conceito de “acidente pessoal”:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

- b) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- c) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de “invalidez por acidente pessoal”.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão também excluídos da Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente do Educando:

- a) quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- b) os acidentes ocorridos em conseqüência da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo), duelos, crimes ou delitos intencionais;
- c) viagens em aeronaves ou embarcações:
- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voar ou navegar;
 - que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar;
 - dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
- d) as perturbações e as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- e) os tratamentos e operações cirúrgicas de caráter estético não consecutivos ao acidente;
- f) os acidentes médicos;
- g) as conseqüências advindas de tratamento ou de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- h) perturbações mentais, nervosas e emocionais;
- i) as lesões classificadas como: DORT - Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho, inclusive a LER - Lesão por Esforços Repetitivos, Problemas Auditivos e outros;
- j) envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
- k) perda de dentes ou danos estéticos;
- l) doação e transplante intervivos;
- m) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o educando estiver no exercício de prática de esportes; e
- n) o educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.

5. DETERMINAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ

5.1. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente total por acidente, estará condicionado à constatação de invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do educando (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo educando.

5.2. A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer tempo, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento. A perícia será efetuada por médico designado pela seguradora arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o educando.

5.3. Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade deverão ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo educando e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo educando e pela seguradora.

5.4. Caso haja o pagamento de 100% (cem por cento) do capital segurado de invalidez total por acidente, o educando será automaticamente excluído da apólice.

6. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

6.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

6.2. Após o pagamento da indenização de invalidez permanente total por acidente, o educando será automaticamente excluído da apólice.

7. PRÊMIO

7.1. O prêmio será pago mensalmente.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

8.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

8.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor

Amplio – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

8.4. O valor a ser indenizado ao(s) educando(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

8.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- cópia do Boletim de Ocorrência ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- exame de corpo de delito, quando indicado;
- cópia do RG/RNE e CPF do educando;
- comprovante de residência do educando;
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente;
- cópia da Carteira Profissional (parte da anotação do afastamento pelo INSS);
- CNH, se for acidente de trânsito (e quando o educando sinistrado for o motorista);
- no caso de invalidez total, cópia do Termo de Aposentadoria do INSS;
- exames e laudos médicos que confirmem a invalidez permanente; e
- relatório médico informando o diagnóstico, tratamento usado, alta definitiva e, as seqüelas definitivas, discriminadas em grau porcentual, com firma reconhecida.

8.6. Quando a seguradora recusar um sinistro com base nas condições contratuais do seguro, deverá comunicar o fato ao(s) beneficiário(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do término da análise da documentação que constatou e fundamentou a recusa, expressando os motivos para a mesma.

8.7. Será facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. **Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

8.8. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do prazo de suspensão, porém anteriormente à data do sinistro.

8.9. As providências ou atos que a seguradora praticar após o evento não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer sinistro. Quando o evento ocorrido não tiver cobertura, a seguradora comunicará a seu(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) os motivos do não-pagamento da indenização, o que poderá ser feito por intermédio do corretor ou agente captador do seguro.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS DO EDUCANDO

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Garante o reembolso ao educando, até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente coberto, durante a vigência do seguro, em decorrência direta e exclusiva de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo educando para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais.

1.2. A seguradora indenizará as despesas médicas, hospitalares e odontológicas incorridas, a critérios médicos, necessários para o restabelecimento do educando, observados o limite máximo de indenização indicado nas condições contratuais.

1.3. Cabe ao educando a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

1.4. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico-assistente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão também excluídos da Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas do Educando:

- a) estado de convalescença (após alta médica);**
- b) despesas de acompanhantes; e**
- c) aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

4.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

5. PRÊMIO

5.1. O prêmio será pago mensalmente.

6. CESSAÇÃO DA COBERTURA ADICIONAL

6.1. Esta cobertura adicional cessará:

- simultaneamente e obrigatoriamente quando ocorrer o cancelamento ou a não renovação da apólice à qual está vinculada;
- a pedido do estipulante do seguro, ou a critério da seguradora, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência contados do aniversário da apólice.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) educando(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

7.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

7.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

7.4. O valor a ser reembolsado ao(s) educando(s) estará limitado ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

7.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);**
- **declaração do médico-assistente, indicando os medicamentos e procedimentos realizados e utilizados, com firma reconhecida;**
- **cópia autenticada do CPF e RG/RNE do educando;**
- **comprovante de residência do educando;**
- **formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente;**
- **cópia do Boletim de Ocorrência, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou descrição do acidente;**
- **cópia dos documentos pessoais do contratante da Nota fiscal referente às despesas com o acidente: CPF, RG/RNE e comprovante de residência; e**
- **Notas Fiscais originais das despesas havidas com o acidente.**

7.6. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico-assistente.

7.7. As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda, da data do efetivo pagamento efetuado pelo educando, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizadas monetariamente pela seguradora, quando da liquidação do sinistro.

7.8. Cabe ao educando livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. Não obstante, poderá a seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços, colocando-os à livre disposição do educando.

7.9. Quando a seguradora recusar um sinistro com base nas condições contratuais do seguro, deverá comunicá-lo o fato ao(s) beneficiário(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do término da análise da documentação que constatou e fundamentou a recusa, expressando os motivos para a mesma.

7.10. Será facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. **Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

7.11. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do prazo de suspensão, porém anteriormente à data do sinistro.

7.12. As providências ou atos que a seguradora praticar após o evento não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer sinistro. Quando o evento ocorrido não tiver cobertura, a seguradora comunicará a seu(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) os motivos do não-pagamento da indenização, o que poderá ser feito por intermédio do corretor ou agente captador do seguro.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DO EDUCANDO

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com escolas, universidades, cursos e similares, garantindo o pagamento de “n” parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de perda involuntária de emprego do educando, desde que este seja o responsável pelo pagamento das mensalidades, durante a vigência do seguro, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

1.2. Elegibilidade: Serão elegíveis todas as pessoas físicas que possuam vínculo com o estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação do seguro, e que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.

1.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, a data do desligamento do educando, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Perda de Renda por Desemprego Involuntário: Como “perda de renda por desemprego involuntário” entende-se o trabalhador educando que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário do Educando, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) profissionais autônomos, empresários e demais considerados profissionais liberais;**
- b) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- c) demissão por justa causa do trabalhador educando;**
- d) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador educando;**
- e) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do educando;**
- f) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;**
- g) falência;**
- h) campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês ou período de 6 (seis) meses;**

- i) demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- j) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo educando, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
- k) rescisão do contrato de trabalho negociada entre o empregado e o empregador;
- l) perda de emprego durante a carência; e
- m) aposentadoria natural ou compulsória.

4.1.1. Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

4.1.2. Se o educando voltar a trabalhar durante o período de franquia, não haverá pagamento da mensalidade.

5. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

5.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

5.2. Após o pagamento da indenização por perda de renda por desemprego involuntário, o educando será automaticamente excluído da apólice.

6. PRÊMIO

6.1. O prêmio será pago mensalmente.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, conforme especificado nas condições contratuais.

7.2. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Para a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário do Educando, não haverá prorrogação de vigência da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

8.1. A franquia poderá ser de no máximo 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto, conforme especificado nas condições contratuais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

9.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

9.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

9.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.4. O valor a ser indenizado ao(s) educando(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

9.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco e página anterior;
- para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia, estabelecido no contrato, da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia;
- cópia do Comunicado de Dispensa, emitido pelo RH da empresa empregadora do educando;
- cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias;
- comprovante de residência do educando; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente, quando for o caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA DO EDUCANDO

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura visa auxiliar o custeio das despesas com escolas, universidades, cursos e similares, garantindo o pagamento de “n” parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) descrito(s) nas condições contratuais, em caso de incapacidade física temporária do educando, em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal, durante a vigência do seguro, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

1.2. Elegibilidade: Serão elegíveis todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos (que possam comprovar a atividade exercida através dos documentos relacionados nestas condições especiais) que possuam vínculo com o estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação do seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Como “perda de renda por incapacidade física temporária” entende-se aquela pela qual o educando fique temporariamente impedido de exercer sua atividade remunerativa habitual por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

3. BENEFICIÁRIO

3.1. Para efeito desta cobertura o beneficiário é o educando, ainda que representado ou assistido, descrito nas condições contratuais do seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, estarão também excluídos da Cobertura de Perda por Incapacidade Física Temporária do Educando:

- a) profissionais Liberais ou Autônomos que não tenham como comprovar a renda;**
- b) incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o educando tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas conseqüentes;**
- c) lesão premeditada auto-infligida, suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de vigência individual;**
- d) as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);**
- e) epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas e desde que declaradas por órgão competente;**
- f) dolo do educando, exceto quando o dano tenha sido produzido para evitar um mal maior;**

- g) participação do educando em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
- h) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- i) prática pelo educando de atos ilícitos ou contrários à lei;
- j) hospitalização para a realização de exames de rotina;
- k) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- l) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
- m) tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- n) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- o) distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou conseqüências deles decorrentes;
- p) afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pela apólice de seguro vigente;
- q) lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
- r) doação e transplante intervivos;
- s) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o educando estiver no exercício de prática de esportes; e
- t) o educando dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada.

4.1.1. Também estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular.

5. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

5.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições contratuais deste seguro.

5.2. Após o pagamento da indenização por perda de renda por incapacidade física temporária, o educando será automaticamente excluído da apólice.

6. PRÊMIO

6.1. O prêmio será pago mensalmente.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, conforme especificado nas condições contratuais.

7.2. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Para a cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária do educando, não haverá prorrogação de vigência da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

8.1. A franquia poderá ser de no máximo 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto, conforme especificado nas condições contratuais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento.

9.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is), salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

9.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regular o sinistro.

9.3.1. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.

9.4. O valor a ser indenizado ao(s) educando(s) será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

9.5. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o educando na data do evento;
- exames realizados que comprovem a Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária (original ou cópia simples);
- cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser:
 - última declaração do Imposto de Renda;
 - recibo de pagamento autônomo;
 - carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada;
 - comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
 - inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro;
- cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial (BO), quando aplicável;
- CNH, em caso de acidente onde o educando seja o condutor do veículo;
- comprovante de residência de educando; e
- formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente, quando for o caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais do seguro.

São Paulo, 11 de maio de 2011